Sátão
Capital do Miscaro

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO ADG-03/2022

"AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL, IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO "

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Capitulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma solução de firewall, implementação e configuração de modo a assegurar a defesa e segurança da rede do Município de Sátão.

Cláusula 2ª - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b)Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c)O presente Caderno de Encargos;
d)A proposta adjudicada;
e)Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega, implementação e configuração dos bens objeto do contrato ao contraente público em conformidade com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e o disposto na Lei, devendo ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Obrigações do fornecedor
Disposições gerais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação do fornecimento do material de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, respeitando todas as características técnicas, a sua implementação e respetiva configuração.

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1-O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições para ser utilizado de acordo com o fim a que se destina.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

2-O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Sátão por qualquer defeito ou anomalia do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.
3- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários.

Cláusula 6ª - Garantia

1 – O bem objeto do contrato (equipamento hardware), assim como o suporte e atualizações, tem um prazo de garantia de 1 (um) ano.
2- Quando a Câmara Municipal de Sátão tenha detetado qualquer defeito ou anomalia, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado de acordo entre ambas as partes e sem grave inconveniente para o Município de Sátão, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª - Prazo do dever do Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da Câmara Municipal de Sátão

Cláusula 9ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, nomeadamente a implementação e configuração, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 5.890,00€ (cinco mil oitocentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sátão, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Sátão, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mediante apresentação de fatura, a qual só poderá ser emitida após receção por parte do fornecedor da Requisição Externa passada pelo Município de Sátão.
2 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através transferência bancária num prazo de 30 (trinta) dias.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

3 – Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Sátão, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capitulo III
Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 11ª - Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 10%;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5%;

2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor total do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Sátão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal de Sátão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente contrato.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Sátão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é considerado incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b)Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c)Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d)Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e)Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f)Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sátão

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Câmara Municipal de Sátão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
a)Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo;
b)Incumprimento de características previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Sátão.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em divida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15ª.
3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Sátão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 15ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 16ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Parte II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 19ª - Características técnicas

1 -O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de uma solução de firewall, incluindo a sua implementação e respetiva configuração, de modo a assegurar a defesa e segurança da rede do Município de Sátão, sendo que a aquisição engloba 1 (um) ano de suporte.

2- O equipamento deverá estar de acordo com as seguintes características técnicas:

Equipamento	quantidade
"FortiGate-101F Hardware plus 24x7 FortiCare and FortiGuard Unified Threat Protection (UTP) - FortiGate-101F Hardware plus 1 Year 24x7 FortiCare and FortiGuard Unified Threat Protection (UTP)" ou equivalente	1
Aplicativo para fazer migração	
"FortiGate-101F FortiConverter Service for one time configuration conversion service -FortiGate-101F 1 Year FortiConverter Service for one time configuration conversion service" ou equivalente	1